

	<b>RESOLUÇÃO Nº 017/2018</b> <b>APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b>	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00003	00	1 / 3

**UNIALFA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA**

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº. 017/2018, de 13 de agosto de 2018.**

*Estabelece critérios e regulamenta o aproveitamento de estudos para os cursos de graduação, bem como, revoga a Resolução nº. 018/2017, de 20 de dezembro de 2017.*

**O REITOR** do Centro Universitário Alves Faria, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho Universitário em reunião realizada no dia 17 de abril de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas no Centro Universitário Alves Faria ou em outra Instituição de Ensino Superior, requerido por estudantes ingressantes por transferência externa, portador de diploma, transferência interna e reingresso, observadas as normas estabelecidas no Regimento Interno desta Instituição.

**Art. 2º.** O aproveitamento de estudos para ingressantes por transferência externa, será aplicado pelo UNIALFA respeitando os seguintes critérios:

- I. Admissão até o 5º período para cursos com duração mínima de 4 (quatro) anos;
- II. Admissão até o 6º período para os cursos com duração mínima de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º.** O aproveitamento de estudos será concedido desde que atenda obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- I. O aproveitamento de estudos não poderá antecipar a integralização curricular para conclusão do Curso de Graduação, sem o cumprimento do tempo mínimo previsto na RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, Art. 2º item III:  
*“Os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:*
- a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos;*
  - b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos;*
  - c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos;*
  - d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos;*
  - e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h: Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.”*
- II. A disciplina submetida para análise de aproveitamento, deve ter conteúdo igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da disciplina que se deseja aproveitar.

**Art. 4º.** O discente que retornar ao UNIALFA após período máximo de afastamento de 4 (quatro) semestres, será matriculado na matriz curricular vigente, ficando sujeito a adequação da carga horária e/ou de conteúdo.

**Art. 5º.** A análise do aproveitamento das disciplinas será realizada exclusivamente pela Coordenação do Curso de interesse do estudante, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 2º.

**Parágrafo único.** Para as disciplinas em que não houver aproveitamentos, a Coordenação poderá autorizar a compensação total ou parcial da carga horária da disciplina para Atividades Complementares, desde que respeitados os percentuais definidos no Regulamento específico de Atividades Complementares.

**Art. 6º.** O aproveitamento de estudos será registrado em formulário específico constante no processo.



**RESOLUÇÃO Nº 017/2018**  
**APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

SIGLA

VERSÃO

FOLHA Nº

RESALF00003

00

3 / 3

**Art. 7º.** O ingresso através de transferência externa e portador de diploma disciplinado em Resolução específica sobre as formas de ingressos no Centro Universitário Alves Faria, está condicionado a seleção do candidato no processo para vagas remanescentes, devendo o estudante apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Programa de disciplinas cursadas na Instituição de origem, contendo ementa, nota e carga horária.

**Art. 8º.** O aproveitamento de estudos poderá ser requerido pelo estudante por um prazo de 6 (seis) meses a contar do semestre de ingresso, o processo de aproveitamento não será reaberto após este prazo, não cabendo recurso para análise posterior.

**Parágrafo único.** Caso o estudante advindo de outra Instituição de Ensino Superior com ingresso por processo seletivo, não tenha requerido o aproveitamento de estudos no prazo estabelecido no Art. 8º, perderá o direito de fazê-lo no decorrer do curso, não cabendo recurso.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 018/2017, de 20 de dezembro de 2017.

Goiânia, 13 de agosto de 2018.

**Nelson de Carvalho Filho**  
Reitor do UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria